



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.407 / 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO, MEDIANTE CESSÃO DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste autorizado a fazer cessão de uso de bem imóvel para o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - SINSPP-LESTE, inscrito no CNPJ nº 05.145.182/0001-02, alusivo à área contínua e remanescente o lote nº 09 (nove) da quadra nº 05-A (cinco A), do Loteamento Cidade Primavera II, de nossa cidade, com a área de 20.540,45m² (vinte mil, quinhentos e quarenta metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), com as seguintes confrontações e distâncias: Pela frente confronta com a Av. Paraná, com a distância de 243,77m; Pelo lado esquerdo confronta com área de Elton Riva, com a distância de 84,01m; Aos fundos confronta com parte do Lote nº 01, com distância de 195,28m e parte com o lote 02, com a distância de 50,00m; Pelo lado direito confronta com o lote 08, com a distância de 84,00m; assim fechando todo o perímetro ora descrito.

Artigo 2º- A cessão terá o prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Artigo 3º - O imóvel objeto desta cessão de uso deverá ser destinado exclusivamente ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE - SINSPP-LESTE, para uso exclusivo em atividades próprias de sua natureza.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

Artigo 4º - A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embargo na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Artigo 4º - Findo o prazo estabelecido no art. 2º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

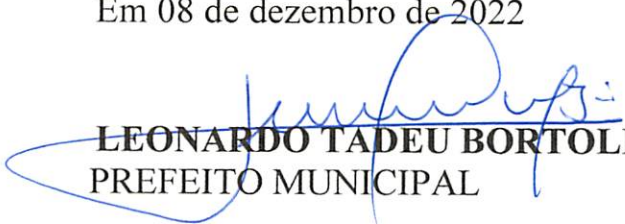
Artigo 5º - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Artigo 6º - A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de dezembro de 2022


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2022.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, em vista da decisão proferida na Ação Popular de nº 0003457-24.2015.8.11.0037, na qual reconheceu a impossibilidade de realização de DOAÇÃO de área pública a esta entidade sindical, determinando que o imóvel fosse restituído ao município, garantindo indenização pela obra realizada.

Quando na instância recursal, em suas manifestações, Judiciário e Ministério Público se disseram favoráveis à cessão de uso, uma vez que nesta seara o bem não é retirado do patrimônio público, sendo uma espécie de empréstimo que reserva o bem nas condições que ele existe.

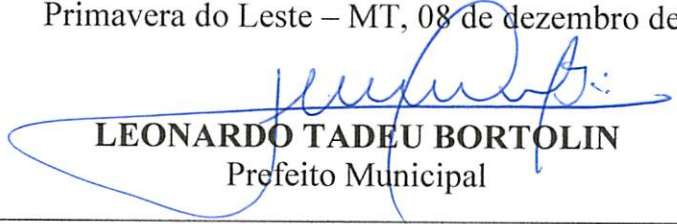
Ainda, ratificaram que em não havendo cessão de uso deveria o município proceder a avaliação das benfeitorias, que resultou na monta de R\$ 613.000,00, valor totalmente inviável aos cofres públicos neste momento.

Assim, considerando que a cessão de uso melhor atende o interesse público, bem como, permitirá a execução de suas atividades pelo Sindicato cessionário, a aprovação do presente projeto é medida salutar.

Logo, tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de interesse coletivo e social, segue o presente projeto de lei.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinta consideração.

Primavera do Leste – MT, 08 de dezembro de 2022.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

SERVICO REGISTRAL DE IMOVEIS

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste - Mato Grosso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Elza F. Barbosa
DEPUTADA

22.355

01

Primavera do Leste - MT

05 de Outubro de 2.015.

O lote de terreno para construção sob nº. 09 (nove), da quadra 5/A (cinco/A) do loteamento "Cidade Primavera II", com área de 20.540,45m² (VINTE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA METROS E QUARENTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), situado no perímetro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações: FRENTE confronta com a Av. Paraná, com a distância de 243,77 metros. LADO DIREITO confronta com o lote 08, com a distancia de 84,00 metros. LADO ESQUERDO confronta com área do Sr. Elton Riva, com a distância de 84,00 metros, e, finalmente aos FUNDOS confronta com parte do lote nº 02, com a distancia de 50,00 metros e parte do lote 01, com a distância de 195,28 metros, somando um total de 245,28m. PROPRIETÁRIO: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT**, CNPJ/MF 01.974.088/0001-05, com sede nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. ERICO PIANA PINTO PEREIRA, CIRGSSPPR 784478 e CPF 034.101.709-44, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Rua Santo André, 200, Centro, nesta cidade. **NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: M 22.117, livro 2, ficha-01, em data de 30.07.2.015 neste RGI. Protocolo: 75.195. Selado em 05.10.2015.** Emolumentos: R\$ 56,60. Eu, Pedro Paulo Fernandes Fejtosa, Escrevente Autorizado do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *Pedro Paulo Fernandes Fejtosa*

AV.01 M. 22.355 Protocolo: 75.195 Feito em: 05.10.2.015. ABERTURA DE MATRICULA: Pela Escritura Pública de desmembramento, lavrada às fls 172/173, do livro 057-E, Protocolo 16054, em data de 07.08.2.015, nas notas do Segundo Serviço Notarial e Registral desta cidade, a proprietária da (M.22.117), requereu a abertura desta matrícula, a vista dos elementos constantes no registro anterior, consoante certidão atualizada deste e da inexistência de ônus em inteiro teor, expedida em 30.07.2015 por este Registro de Imóveis, a qual fica arquivada nesta Serventia, em pasta própria. Atribuindo-se para os efeitos fiscais o valor de R\$ 2.662.453,13 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos). **Selado em 05.10.2.015.** Emolumentos: R\$ 3.462,70. Eu, Pedro Paulo Fernandes Fejtosa, Escrevente Autorizado do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi e assino afinal. *Pedro Paulo Fernandes Fejtosa*

R.02 M.22.355 Protocolo 75.577 Feito em: 22.10.2015. IMÓVEL: O lote de terreno para construção sob nº. 09, da quadra 05/A, no loteamento "CIDADE PRIMAVERA II", com área de 20.540,45 m², situado no perímetro urbano desta cidade, com os limites e confrontações constantes nesta matrícula. OUTORGADA CONCESSIONÁRIA: **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE-SINSPP**, CNPJ/MF 05.145.182/0001-02, com sede na Rua José Donin, nº. 03, Parque Castelândia, nesta cidade, representada por seu presidente **JUAREZ PAULO DOS SANTOS**, CIRGSSPMT 839.680 e CPF 141.585.901-91, brasileiro, divorciado, eletricitista, residente e domiciliado na Rua Érico Veríssimo, 679, Parque Castelândia, nesta cidade. OUTORGANTE CEDENTE: **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, já qualificada e representada na matrícula supra.** FORMA DO TÍTULO: Escritura pública de Concessão de Direito Real de uso, lavrada às fls. 062/063, do livro 59/E, Protocolo 15890, em data de 13 de Outubro de 2015, nas notas do Segundo Serviço Notarial desta cidade, pela Notaria Substituta, Roseli Leite Brandão. VALOR DO IMÓVEL: R\$ 2.662.453,13 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e treze centavos). CONDIÇÕES: As constantes desta escritura, objeto deste registro livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dívidas, ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais. Que pela presente escritura e na melhor forma de direito cede em Concessão de Direito Real de uso, à Outorgada Concessionária, de acordo com a Lei nº. 1.556 de 26 de Junho de 2015, aprovada pela Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT; o lote acima descrito e caracterizado. Que classifica como bem público dominial o imóvel previsto no artigo 1º desta Lei, restando promovida por meio desta Lei, desde já, sua desafetação. A Concessão do Direito de Uso, objeto da presente Lei será destinada da sede do "SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PRIMAVERA DO LESTE-SINSPP-LESTE". A declaração de Recolhimento de Imunidade ao Imposto Sobre

Cartório do Registro de Imóveis

Livro Nº 2

Registro Geral

Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens de Direitos-ITCD, foi isenta do Recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, nos termos da alínea "d", inciso I, artigo 5º da Lei 7.850/2002, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda, Gerência de Informações de Outras Receitas-GIOR, pelo Fiscal de Tributos Estaduais Galdino Rodrigues dos Santos, matrícula 141.340.001-6; e Certidão Negativa de Débitos CND, emitida às 09:28:29 em 06 de Outubro de 2015, sob nº. 5094/2015, emitida pela Prefeitura Municipal desta cidade. Consulta na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em data de 13.10.2015, às 11:51:55, responsável pela consulta, Mirian Andre Ferreira, com, Resultado Negativo, conforme Código HASH: 6E7C.5768.4848.EC5C.8AA8.A3E3.DB49.A99C.1FC5.773C, nos termos do Provimento nº. 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça. Selada em 04.11.2015. Emolumentos: R\$ 3.462,70. Eu, Pedro Paulo Fernandes Feitosa, Oficial substituto do Registro de Imóveis, que a fiz digitar, conferi, e assino afinal. *Pedro Paulo Fernandes Feitosa*



Cartório 1º Ofício de Primavera do Leste
Av. Cuiabá, 550 - Sala 05, 06 e 07 - Centro - F: (66) 3498-1771

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº **22355**, e tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 6.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Primavera do Leste-MT, 08/12/2022, emitido por **DEBORAH** às 15:15:38. **d57f.d728.ce50.3fa2.78d9.44bc.03a2.b375.2e2e.f78d**

Hellen Sandra F. Silva

Hellen Sandra F. Silva
Oficial Substituta



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registro

Código do Cartório: 139

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 176

BVA 08264 - R\$ 24,10 - 163055

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Prazo de validade da certidão por 30 dias, nos termos do art. 1.254 do provimento Nº 40/2016 - CGJ/MT.